TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: 564702/24
ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS
ENTIDADE: FOZ PREVIDENCIA - FOZPREV
INTERESSADO: AUREA CECILIA DA FONSECA, FRANCISCO LACERDA BRASILEIRO, IRENE SCHEFFER DESIDERIO JACINTO
RELATOR: CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA

ACÓRDÃO Nº 4301/24 - Segunda Câmara

Revisão de Proventos. Decisão judicial que reconheceu à beneficiária direito a incorporar adicional de tempo de serviço. Manifestações uniformes. Legalidade e registro

1. RELATÓRIO

Trata-se de processo de **Revisão de Proventos** titulado pela Senhora IRENE SCHEFFER DESIDERIO JACINTO, aposentada voluntariamente por idade com proventos integrais, com fundamento no artigo 3º da Emenda Constitucional 47/2005, no cargo de agente de apoio operacional I, no Município de Foz do Iguaçu. Pelo Despacho de Homologação de Benefício, este Tribunal julgou legal e concedeu registro ao ato de inativação da servidora.

A presente **Revisão de Proventos** embasa-se na decisão judicial proferida nos autos 0023384-12.2022.8.16.0030 (pelo 2° Juizado Especial da Fazenda Pública de Foz do Iguaçu e reformada parcialmente na 4° Turma Recursal), tendo transitado em julgado em 07/06/2024 (peça 10), reconhecendo à beneficiária o direito a incorporar o ATS – ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO.

O Município de Foz do Iguaçu editou então a Portaria 9706/2024 (publicada no DOM 4993, de 08/07/2024 - peças 5), retificando a Portaria 5997/2017 para aplicar no cálculo dos proventos a incorporação do Adicional por Tempo de Serviço – ATS.

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFD.SR8K

Pela Instrução 5868/24 (peça 12), a Coordenadoria de Gestão Municipal opinou pela legalidade e registro do ato concessivo do benefício de Revisão de Proventos. O Ministério Público de Contas emitiu o Parecer 1165/24 – 6PC (peça 13) não se opondo ao registro do ato de revisão.

É o necessário Relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO

O processado tem como objeto a Revisão de Proventos operada pelo Município de Foz do Iguaçu pela Portaria 9726/2024, em favor da segurada IRENE SCHEFFER DESIDERIO JACINTO, originalmente aposentada nos termos da Portaria 6032/2017, em razão de decisão judicial que reconheceu seu direito à incorporação do Adicional por Tempo de Serviço – ATS.

A Coordenadoria de Gestão Municipal e o Ministério Público de Contas manifestaram-se favoravelmente ao registro do ato revisional, o que desde logo acompanho.

3. VOTO

Ante o exposto, acompanhando as manifestações uniformes, **VOTO** pela legalidade e concessão de registro ao ato de **Revisão de Proventos** em apreço.

Após o trânsito em julgado, encaminhe-se à Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão para fins de anotação do registro. Posteriormente, fica autorizado o encerramento do processo, nos termos do artigo 398, § 1º, do Regimento Interno, e arquivamento do feito junto à mesma Diretoria.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFD.SR8K

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do relator, Conselheiro **IVAN LELIS BONILHA**, por unanimidade, em:

I- Apreciar como legal e conceder o registro ao ato de **Revisão de Proventos** em apreço; e

II- encaminhar, após o trânsito em julgado, à Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão para fins de anotação do registro. Posteriormente, fica autorizado o encerramento do processo, nos termos do artigo 398, § 1º, do Regimento Interno, e arquivamento do feito junto à mesma Diretoria.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros IVAN LELIS BONILHA, FABIO DE SOUZA CAMARGO e AUGUSTINHO ZUCCHI

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas KATIA REGINA PUCHASKI.

Plenário Virtual, 12 de dezembro de 2024 – Sessão Ordinária Virtual nº 21.

IVAN LELIS BONILHA
Presidente

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFD.SR8K